Secretaria de Educação Coordenadoria de Administração e Planejamento - CAP/SME

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014

REFERENTE AO PROGRAMA CHEQUE LIVRO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

- 1. Fica determinado que, farão jus ao benefício do Cheque Livro, apenas os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino que encontrem-se na ativa, sendo o valor concedido por professor e não por matrícula.
- O valor a ser percebido por cada professor será de R\$ 50,00 a cada quadrimestre, os quais não serão cumulativos, totalizando o valor de R\$ 150,00 ao ano.
- 3. Para utilizar o Cheque Livro o professor poderá adquirir o livro junto à uma livraria de sua preferência, com sede no município de Passo Fundo.
- 4. As obras a serem adquiridas deverão ser voltadas à leitura do professor com ênfase na sua formação.
- 5. O Cheque Livro será concedido por meio de ressarcimento. Assim, após adquirir o livro o professor deverá preencher o formulário disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, juntando ao mesmo a nota fiscal na via original, e entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação, no Núcleo de Recursos Materiais e Financeiros, da Coordenadoria de Administração e Planejamento.
- 6. O ressarcimento será efetuado na folha de pagamento do Professor. Assim, esclarecemos que o ressarcimento deverá ser requerido até 30 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal, sob pena de caducidade.

- 7. O professor deverá efetuar o encaminhamento junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia 05 de cada mês para que possa ser ressarcido na folha de pagamento do referido mês. Caso não o faça, nesse prazo, o ressarcimento se dará somente na folha do mês posterior.
- 8. O Cheque Livro é um benefício que possui caráter indenizatório, sendo pessoal e intransferível.
- 9. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Centro Administrativo Municipal, em 15 de janeiro de 2014.

EDEMILSON JORGE RAMOS BRANDÃO

Secretário Municipal de Educação